CONTRATO Nº. 1218/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA BESI SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS FINANCEIROS E INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CARRETINHAS/REBOQUES NOVAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS GIRO ZERO UTILIZADAS EM SERVIÇOS OPERACIONAIS, COM PESO APROXIMADO DE 750 KG POR EQUIPAMENTO.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Fernando Wagner dos Santos Vale** - Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BESI SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS FINANCEIROS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.713.620/0001-05, com sede na Av. Cesário de Melo, nº. 3.006 - Loja 208, bairro Campo Grande, município de Rio de Janeiro/RJ, e-mail: besiservico@gmail.com, representada por **Loir de Almeida Passos**, portador do RG nº. 06.297.469-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 854.333.227-34, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0172/2026 - processo administrativo nº. 18.948/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 02 (duas) carretinhas/reboques novas, destinados ao transporte de máquinas giro zero utilizadas em serviços operacionais, com peso aproximado de 750 kg por equipamento.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 03/09/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - Prazo para entrega de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: Conforme Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Taubaté, sito a Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Bairro Jaraguá, Cidade de Taubaté/SP, CEP: 12.062-400. Telefone: (12) 3621-3359, Horário de Atendimento: 08h00 às 16h00.**
3.6 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, por conta da dotação orçamentária **2249-15.01.0019.2.108.27.812.449052.95.8000089** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 2249 - 15.01.0019.2.108.27.812.449052.95.8000089
Classificação Econômica: 449052
Fonte: 95
Código de Aplicação: 8000089
Nota de Empenho nº 11000/2026
Valor: R$ 21.000,00

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
4.4 - Por tratar-se de recursos provenientes de convênio, torna-se necessário que a nota fiscal contenha as seguintes informações:

MF - Transf. Especial - Plano de ação 09032024-074924 EM 2024.4429.0001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).
6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.2 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Fernando Wagner dos Santos Vale** - CPF: 063.662.048-4 - Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - tel.: (12) 3624-8740 - email: fewagner_santos@hotmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Antonio Joaquim de Oliveira Neto** - CPF: 072.411.698-24 - Cargo: Diretor - tel: (12) 99619-6680 - email: olneto70@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
CONTRATANTE

LOIR DE ALMEIDA PASSOS
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0172/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)
Aquisição de 02 (duas) carretinhas/reboques novas, destinados ao transporte de máquinas giro zero utilizadas em serviços operacionais, com peso aproximado de 750 kg por equipamento.
Este documento define os bens a serem contratados, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, descrevendo o objeto de forma suficiente para subsidiar o julgamento das propostas, a execução contratual, a fiscalização, o recebimento e o pagamento.
O objeto caracteriza-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bem de luxo.

FUNDAMENTAÇÃO (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)
Conforme levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar, esta aquisição se fundamenta na necessidade de disponibilizar meio adequado, seguro e compatível para o transporte de máquinas giro zero entre unidades, áreas públicas, frentes de serviço e demais locais de execução das atividades operacionais.
As máquinas giro zero possuem peso aproximado de 750 kg e, em razão de suas dimensões, peso e características de operação, demandam reboques próprios para deslocamento por veículo trator, com estrutura resistente, rampas de acesso, pontos de amarração e demais elementos de segurança necessários ao transporte.
A aquisição de 02 (duas) unidades visa atender à demanda operacional da Administração, permitindo maior disponibilidade logística, redução de ociosidade de equipamentos, racionalização de deslocamentos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.
A presente contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Mapa de Riscos elaborados para o objeto, os quais indicaram a viabilidade técnica da solução e a necessidade de controle dos riscos relacionados à especificação, documentação, entrega e recebimento dos bens.

DESCRIÇÃO COMO UM TODO (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

1. Especificação Técnica e Quantidade:

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE
01	Carretinha/reboque nova, tipo plataforma, para transporte de máquina giro zero, com capacidade de carga compatível com equipamento de aproximadamente 750 kg, medidas internas de 3.00m x 170m x 0.25m, observados os requisitos técnicos da aquisição deste Termo de Referência.	02

2.Condições de Entrega e/ou Fornecimento:

O prazo para entrega será de 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento.
O fornecimento será realizado mediante entrega única das 02 (duas) unidades.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável: nota fiscal, declaração ou certificado de garantia, manual ou orientações de uso e manutenção, identificação do fabricante, dados de chassi/VIN quando existentes, documentação necessária ao registro e licenciamento e demais documentos exigidos no edital.

3. Local de Entrega:
O objeto deste certame deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Taubaté, sito a Avenida Amador Bueno da Veiga, número 1.211, Bairro Jaraguá, Cidade de Taubaté/SP, CEP: 12.062-400. Telefone: (12) 3621-3359 – Horário de Atendimento: 08h00 às 16h00.

4. Garantia:
A Aquisição deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios de material, falhas estruturais e inadequações funcionais, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (alínea "d", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Os bens deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
• carretinha/reboque novo, sem uso anterior, adequado ao transporte de máquina giro zero;
• capacidade de carga útil mínima recomendada de 1.000 kg, admitida capacidade superior, de modo a assegurar margem operacional compatível com equipamento de aproximadamente 750 kg;
• estrutura metálica resistente, com tratamento anticorrosivo e acabamento adequado ao uso externo;
• plataforma com dimensões úteis compatíveis com a máquina a ser transportada, observada a largura e o comprimento necessários à acomodação segura do equipamento;
• piso resistente e preferencialmente antiderrapante, apto ao tráfego e permanência da máquina sobre a plataforma;
• rampa(s) de acesso fixa(s), basculante(s) ou removível(is), com travamento seguro durante o transporte;
• pontos de amarração ou ancoragem em quantidade e resistência compatíveis com a fixação da carga;
• sistema de engate compatível com veículos tratores usuais da frota municipal, incluindo dispositivo de segurança contra desacoplamento acidental;
• sistema elétrico de iluminação e sinalização compatível com a legislação de trânsito aplicável;
• pneus, rodas, para-lamas, eixo(s), suspensão e demais componentes em conformidade com a capacidade de carga do equipamento;
• documentação técnica e fiscal necessária ao registro, licenciamento e/ou emplacamento, quando exigível pelo órgão de trânsito competente;
• garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento;
• assistência técnica ou suporte para correção de vícios, ajustes e substituição de componentes durante o período de garantia.
Não será admitida a indicação de marca específica como condição de aceitação. O produto ofertado deverá atender às características técnicas mínimas e às normas aplicáveis, sem prejuízo de soluções equivalentes ou superiores disponíveis no mercado.
A contratada deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e os normativos do CONTRAN aplicáveis a reboques e semirreboques, especialmente quanto a equipamentos obrigatórios, identificação veicular, iluminação, sinalização, registro e circulação em vias públicas.
A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos bens, incluindo estrutura, sistema de rodagem, sistema de engate, iluminação e sinalização, rampas de acesso, pontos de amarração, documentação de origem e demais componentes necessários à utilização regular e segura do equipamento.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

Os bens deverão permitir o carregamento, acomodação, amarração e descarregamento das máquinas com segurança, minimizando riscos de danos ao patrimônio público, atrasos operacionais e acidentes durante as rotinas de transporte.

EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5. Obrigações da Contratada:
A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do item em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente: marca, modelo, tipo, quantidade, informações na observação como número do processo e empenho;

Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes à entrega do(s) produto(s), inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

A licitante vencedora obriga-se a entregar o item, de acordo estritamente com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do item no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto. O dever implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir as suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) atualizados.

6. Obrigações da Contratante: A Contratante obriga-se a:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes do objeto desta aquisição, que venham a ser solicitadas pela Contratante;

Cumprir os compromissos financeiros e efetuar o pagamento no prazo previsto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

7. Fiscalização e Acompanhamento:

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida desta Prefeitura, que deverá garantir a correta entrega do material pela Contratada, em conformidade com os termos do Contrato.
A gestão do contrato será realizada pelo Secretário da pasta, responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas pactuadas e a tomada de decisões estratégicas quando necessário.
A fiscalização do contrato será conduzida pelo servidor designado, que atuará na verificação da conformidade dos materiais entregues e instalados. Esse servidor entrará em contato com a modalidade esportiva correspondente para certificar-se de que o material atenda às especificações do Termo de Referência.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

A Administração deve assegurar a adequada condução do processo de compras e seu acompanhamento, garantindo que todas as etapas necessárias sejam cumpridas com eficiência para evitar atrasos e assegurar o cumprimento do contrato dentro dos prazos estabelecidos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e aos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem custos adicionais à Contratante.
O Departamento responsável pela fiscalização, se reserva o direito de recusar materiais que não atendam às especificações estabelecidas pela Contratante, devendo registrar e justificar tais recusas para as providências cabíveis.

7.1. Gestor do Contrato:
Nome: Fernando Wagner dos Santos Vale
Cargo: Secretário
Matrícula: 54020

7.2. Fiscal do Contrato:
Nome: Antonio Joaquim de Oliveira Neto
Cargo: Diretor do Departamento de Gestão estratégica da Infraestrutura Espotiva
Matrícula: 53997

8. Sanções previstas em caso de descumprimento contratual:
Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.1 Advertência no caso de atraso na entrega;
8.2 Multa compensatória caso a empresa entregue um produto diferente do especificado ou a recusa do fornecimento, caracterizando o descumprimento total do objeto. Neste caso fixamos o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)
Os pagamentos referente aos fornecimentos executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº. 42, de 02 de fevereiro de 2022.
Pagamento conforme observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público. Salientamos ainda, caso uma das datas abaixo indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

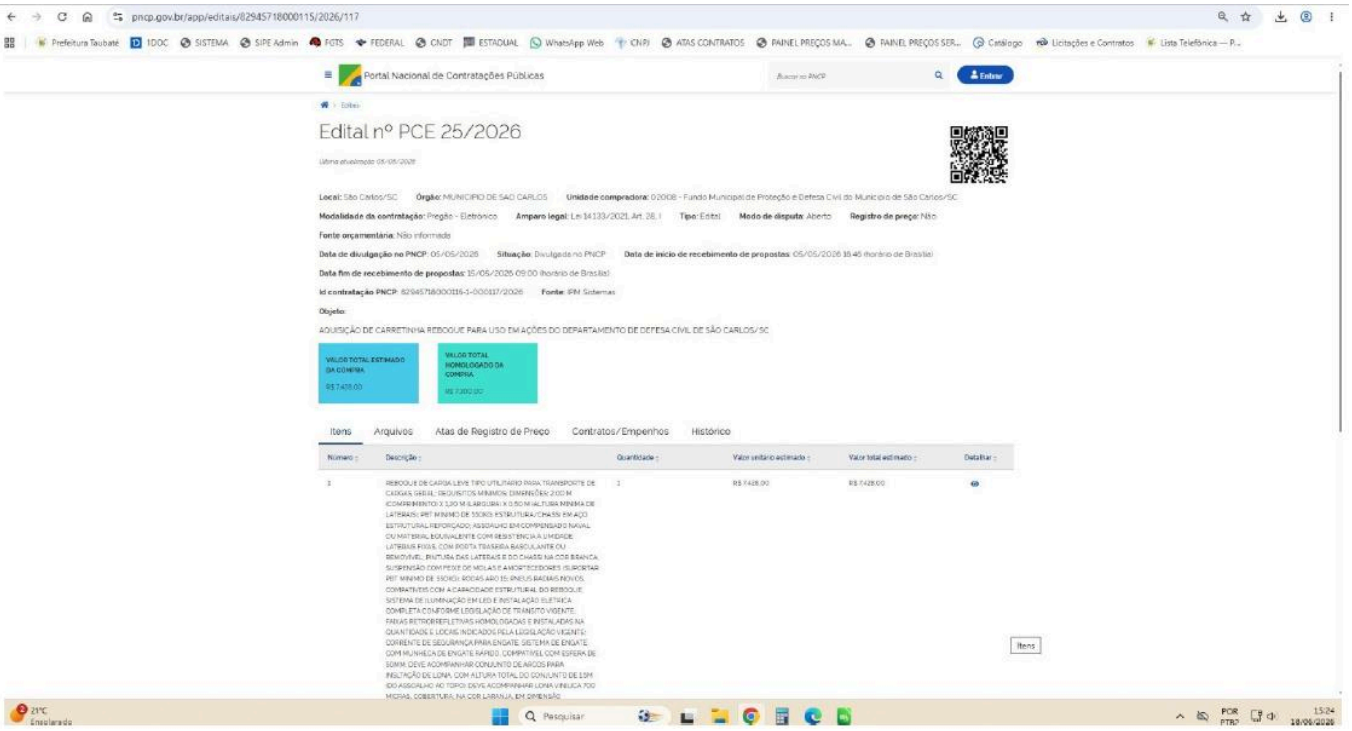
Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

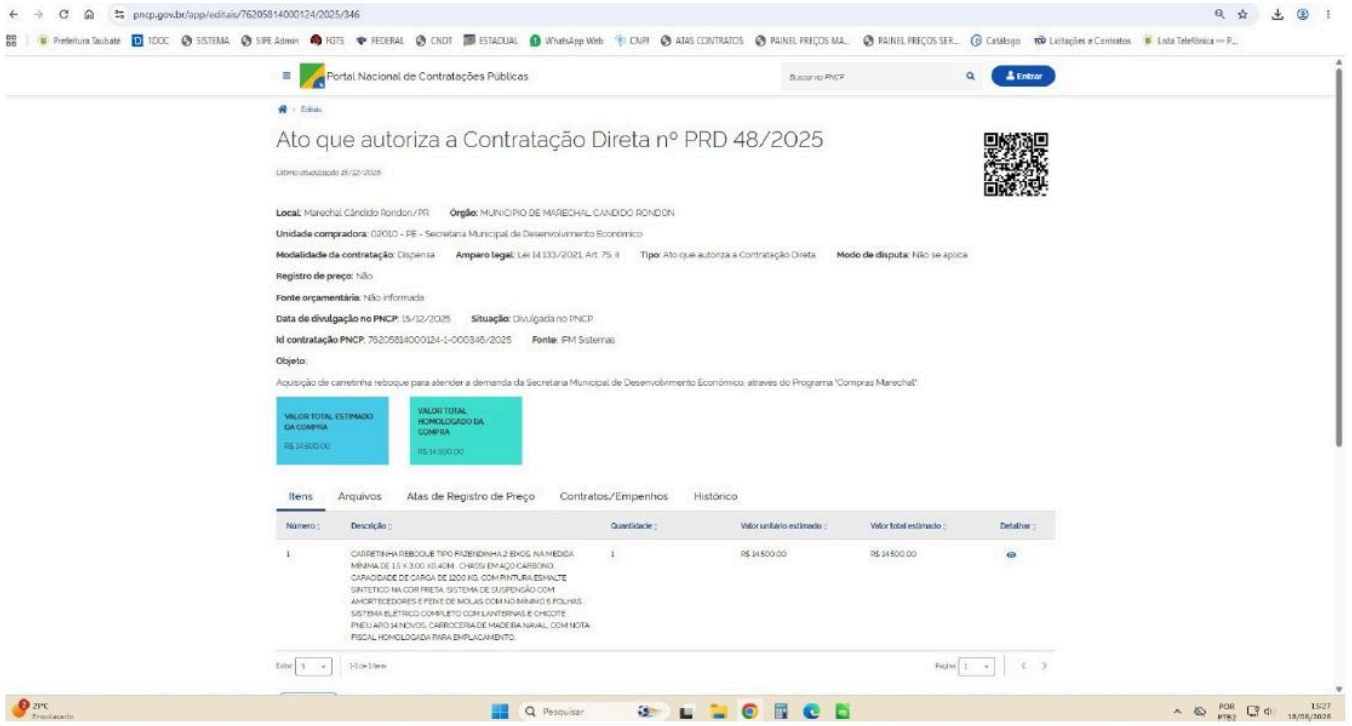
A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.
O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a natureza divisível do objeto.
Tal medida amplia a concorrência, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e assegura o atendimento ao princípio da economicidade.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

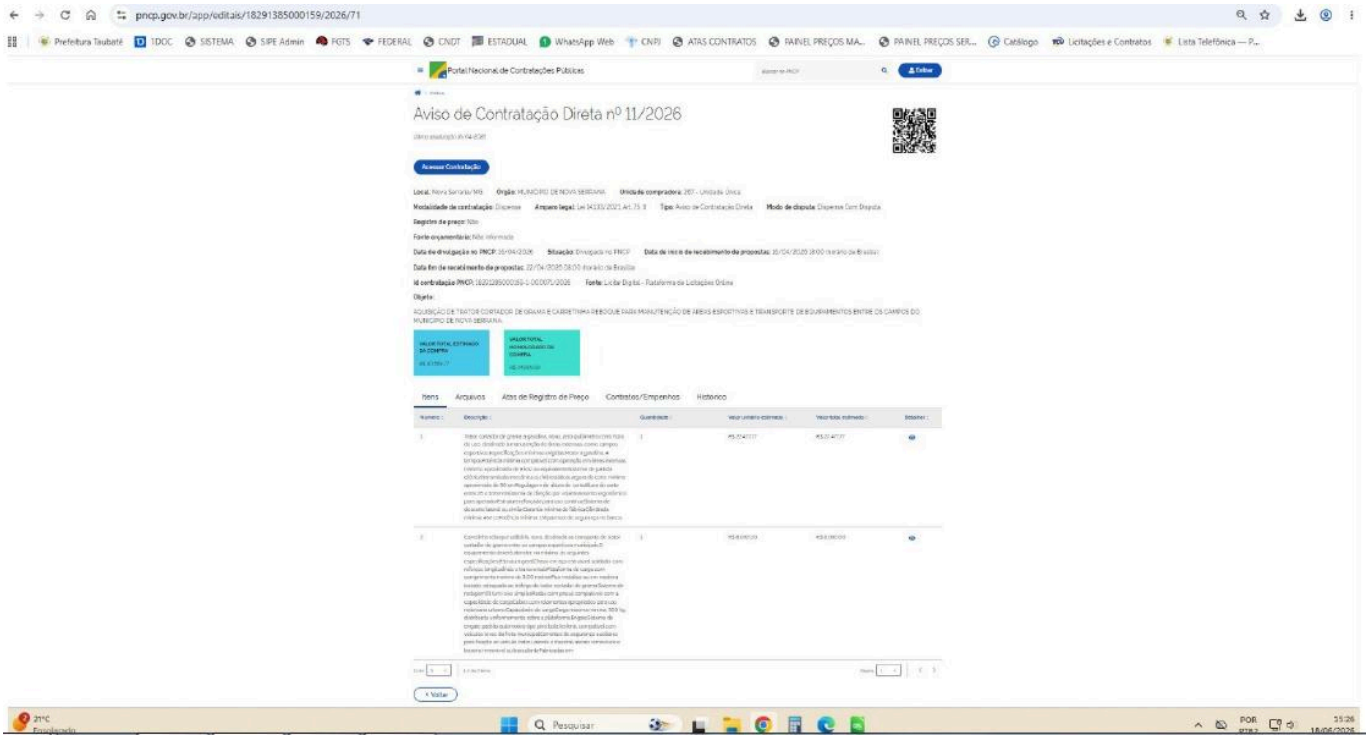
A equipe de planejamento da Secretaria de Esportes realizou a estimativa do valor da contratação mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas na fabricação e comercialização de carretinhas/reboques, tendo sido obtidos 3 (três) orçamentos válidos de fornecedores do ramo que responderam prontamente.
A adoção dessa metodologia justifica-se pelas características específicas do objeto, uma vez que as carretinhas a serem adquiridas deverão possuir dimensões e configurações compatíveis com o transporte seguro do equipamento tipo giro zero pertencente à Administração. Em razão dessa necessidade, as medidas da plataforma de carga e demais características construtivas diferem dos modelos padronizados normalmente encontrados no mercado.
Foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, com a finalidade de identificar contratações similares que pudessem subsidiar a pesquisa de preços. Contudo, não foram localizados processos com especificações equivalentes às exigidas para o presente objeto, especialmente quanto às dimensões necessárias para acomodação do equipamento giro zero, circunstância que comprometeria a comparabilidade dos preços e a confiabilidade da estimativa.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF





Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF



Embora tenha sido realizada consulta ao PNCP, os itens identificados não apresentavam equivalência técnica suficiente para servirem como parâmetro de preço, em razão das diferenças de dimensões e capacidade de carga exigidas para o transporte do equipamento giro zero

Dessa forma, considerando a especificidade do objeto e a inexistência de referências adequadas no da Lei nº 14.133/2021, os quais refletem de forma mais precisa a realidade do mercado para o objeto PNCP, a Administração utilizou como parâmetro os orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores especializados, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pretendido.
Os valores coletados foram devidamente documentados, registrados e serviram de base para a estimativa do valor da contratação, conforme demonstrado no mapa comparativo abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

Cotação : 592/2026

Solicitação de Compra 1092/2026

Objeto : Aquisição de 02 (duas) carretinhas/reboques novas, destinados ao transporte de máquinas giro zero utilizadas em serviços operacionais, com peso aproximado de 750 kg por equipamento.

Item : 38.13.2 - CARRETINHA/REBOQUE NOVA, TIPO PLATAFORMA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINA GIRO ZERO.CARRETINHA/REBOQUE NOVA, TIPO PLATAFORMA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAGIRO ZERO, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DEAPROXIMADAMENTE 750 KG, MEDIDAS INTERNAS DE 3.00M X 170M X 0.25M,OBSERVADOS OS REQUISITOS TÉCNICOS DA AQUISIÇÃO DESTE TERMO DEREFERÊNCIA. **Qtde.:** 2 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	39945 A S DA SILVA REBOQUES	17.904.706/0001-80	Sim		10.500,0000	R$ 21.000,00
	Data Orçamento:	09/06/2026				
1	143700 SANTA HELENA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE AÇO LTDA.	01.658.965/0001-39	Sim		19.800,0000	R$ 39.600,00
	Data Orçamento:	10/06/2026				
1	143701 SHOPPING DAS CARRETAS, LOCAÇÃO, COMERCIO DE REBOQUES E ACESSORIOS LTDA.	29.220.619/0001-93	Sim		14.500,0000	R$ 29.000,00
	Data Orçamento:	16/06/2026				
				Médias Unitário / Total :	**R$ 14.933,3333**	**R$ 29.866,67**

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
39945	A S DA SILVA REBOQUES	17.904.706/0001-80	Sim	R$ 21.000,00

Desclassificação	Motivo

Total para o Menor Preço:	**R$ 21.000,00**
Total para o Maior Preço:	**R$ 39.600,00**
Total para a Média Cotada:	**R$ 29.866,67**

Justificativa : Esta aquisição se fundamenta na necessidade de disponibilizar meio adequado, seguro e compatível para o transporte de máquinas giro zero entre unidades, áreas públicas, frentes de serviço e demais locais de execução das atividades operacionais.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

15.01.00 4.4.90.52.00 27.812.19 2108 – Fonte: 95
MF - Transf. Especial - Plano de ação 09032024-074924
EM 2024.4429.0001

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS
Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Termo de Referência da presente aquisição.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

Declaro, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXII do art 6° da Lei Federal 14.133/21.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: BESI SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS FINANCEIROS E INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 18.948/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0172/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CARRETINHAS/REBOQUES NOVAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS GIRO ZERO UTILIZADAS EM SERVIÇOS OPERACIONAIS, COM PESO APROXIMADO DE 750 KG POR EQUIPAMENTO.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;
PELA GESTÃO DE CONTRATO:
Nome: Fernando Wagner dos Santos Vale
Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida
CPF: 063.662.048-45
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Antonio Joaquim de Oliveira Neto
Cargo: Diretor
CPF: 072.411.698-24
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Loir de Almeida Passos
Cargo: Representante Legal
CPF: 854.333.227-34
Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: BESI SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS FINANCEIROS E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº: 54.713.620/0001-05
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18.948/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0172/2026)
VIGÊNCIA: 45 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CARRETINHAS/REBOQUES NOVAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS GIRO ZERO UTILIZADAS EM SERVIÇOS OPERACIONAIS, COM PESO APROXIMADO DE 750 KG POR EQUIPAMENTO.
VALOR: R$ 21.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fernando Wagner dos Santos Vale
Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 172/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de 02 (duas) carretinhas/reboques novas, destinados ao transporte de máquinas giro zero utilizadas em serviços operacionais, com peso aproximado de 750 kg por equipamento.**

Fornecedor: 144877 Besi servicos de veículos automotivos financeiros e informática LTDA

Endereço: **Nº :**

Bairro: **Fone:**

Cidade:

CNPJ/CPF: 54.713.620/0001-05 **Email:** besiservico@gmail.com

Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	38.13.2	CARRETINHA/REBOQUE NOVA, TIPO PLATAFORMA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINA GIRO ZERO.		2	UN	10.500,0000	21.000,00

ESPECIFICAÇÃO CARRETINHA/REBOQUE NOVA, TIPO PLATAFORMA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINA GIRO ZERO, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE APROXIMADAMENTE 750 KG, MEDIDAS INTERNAS DE 3.00M X 170M X 0.25M, OBSERVADOS OS REQUISITOS TÉCNICOS DA AQUISIÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Total Cota : **21.000,00**

Total Fornecedor **21.000,00**

Total Geral : **21.000,00**

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE, LOIR DE ALMEIDA PASSOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF e informe o código 7F64-186A-13FF-69BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F64-186A-13FF-69BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE (CPF 063.XXX.XXX-45) em 01/10/2026 15:29:22 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LOIR DE ALMEIDA PASSOS (CPF 854.XXX.XXX-34) em 01/10/2026 16:14:37 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (CPF 072.XXX.XXX-24) em 05/10/2026 09:35:12 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F64-186A-13FF-69BF